



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026
12/2026

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E
CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO
FINANCEIRA NO PLANO CURRICULAR DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE CAMPO MOURÃO”**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A presente Lei inclui as atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Campo Mourão, visando a formação de cidadãos conscientes e preparados para tomar decisões financeiras responsáveis.

§1º As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira constituirão matéria da base diversificada/obrigatória do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal/obrigatório, estarem presentes nas diferentes disciplinas ou da disciplina específica, do contexto escolar e serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.

**SIDNEI
JARDIM**
VEREADOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

§2º Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

- I** – noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
- II** – noções de planejamento familiar e financeiro e
- III** – princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

Art. 2º As atividades de educação financeira deverão conter, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- I** - Anos iniciais (1º ao 5º ano): Introdução e conceitos básicos:
 - a)** Noções de dinheiro e valor;
 - b)** Matemática aplicada ao dia a dia;
 - c)** Planejamento simples;
 - d)** Consumo consciente;
- II** - Anos finais (6º ao 9º ano): Expansão e aplicação prática:
 - a)** Planejamento e orçamento pessoal
 - b)** Produtos financeiros básicos;
 - c)** Consumo crítico e sustentável;
 - d)** Riscos financeiros e tomada de decisão;
 - e)** Economia e cidadania e
 - f)** Empreendedorismo e inovação.

Art. 3º São diretrizes do desenvolvimento do conhecimento de educação financeira nas escolas da rede pública municipal:

- I** – Desenvolver habilidades essenciais, em especial na construção de uma relação saudável com o dinheiro;
- II** – Prevenir o endividamento e comportamento impulsivo;
- III** – Permitir conexão com o cotidiano e estímulo à cidadania;
- IV** – Reduzir as desigualdades sociais;
- V** – Promover a integração com outras disciplinas e competências da Base Nacional Comum Curricular e
- VI** – Impactar a vida familiar e comunitária, formando agentes multiplicadores de boas práticas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar e promover, um ambiente de análise e articulação para o desenvolvimento dos respectivos conteúdos programáticos bem como a formação necessária e específica aos professores que ministrarão as aulas, garantindo assim todos os recursos





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

necessários para subsidiar a implantação e desenvolvimento do respectivo componente curricular.

Art. 5º A participação das escolas municipais no Programa ocorrerá de forma integrada ao projeto pedagógico, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica das unidades de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 30 de Janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
30/01/2026 16:02:24
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A presente proposição tem por finalidade instituir a Educação Financeira como componente obrigatório no currículo das escolas da rede pública municipal, visando à formação de cidadãos conscientes, responsáveis e preparados para a tomada de decisões financeiras ao longo da vida.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de promover, desde o ensino fundamental, o desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, consumo consciente, poupança e uso responsável do crédito, contribuindo para a prevenção do endividamento e de comportamentos impulsivos no futuro.

A Educação Financeira também se mostra relevante por sua conexão direta com o cotidiano dos estudantes, fortalecendo a cidadania, a responsabilidade social e a compreensão da dinâmica econômica, além de contribuir para a redução das desigualdades sociais ao ampliar o acesso ao conhecimento sobre gestão de recursos.

Destaca-se, ainda, a compatibilidade da proposta com as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, podendo ser trabalhada de forma interdisciplinar, especialmente com Matemática e demais áreas do conhecimento, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

SIDNEI
JARDIM
VEREADOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

Por fim, ressalta-se o impacto positivo da educação financeira no ambiente familiar e comunitário, uma vez que os estudantes atuam como multiplicadores de boas práticas, promovendo maior equilíbrio econômico e social.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de Janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
30/01/2026 16:02:50

Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 16:02:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd79e500006a6>

